

III- determinar, na área de sua competência, o arquivamento e o desarquivamento de processos administrativos finalizados; e

IV- remeter ao arquivo da SAMF/SP a documentação processual cuja fase de utilização se tenha encerrado.

Art. 61 Compete à equipe ou grupo em que for lavrado auto de infração para a constituição de crédito tributário:

I- cadastrar o crédito tributário no Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SIEF-Web);

II- realizar ciência ao sujeito passivo e eventuais solidários;

III- encaminhar o e-processo à equipe regional de controle do crédito tributário, conforme classificação do processo por assunto definida em legislação específica;

IV- efetuar as diligências solicitadas, caso o autor do feito não esteja mais lotado nesta Alfândega ou esteja afastado por qualquer motivo; e

V- efetuar, quando tais providências estiverem a cargo desta Alfândega, os ajustes necessários no sistema de controle (SIEF-Web) decorrentes de revisão de lançamento e de outras situações justificáveis.

Art. 62 As guias de levantamento de depósito em que o controle do processo deva ser feito na própria unidade serão elaboradas pela equipe ou grupo que exigiu a garantia.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 As atividades atribuídas nesta portaria a cada subunidade da estrutura organizacional desta Alfândega serão exercidas pelos servidores ali alocados com observância das competências estabelecidas na legislação específica que trata de suas carreiras.

Art. 64 Qualquer superior hierárquico bem como seu substituto, independentemente da ausência do titular, detêm todas as competências atribuídas a seus subordinados, imediatos ou não, podendo, inclusive, exercê-las concomitantemente com estes.

Art. 65 As atribuições conferidas pelo presente ato são extensivas aos substitutos eventuais dos titulares na hipótese de impedimento legal destes últimos.

Art. 66 O disposto nesta portaria aplica-se sem prejuízo das demais competências atribuídas pelo Regimento Interno da RFB ou por legislação específica.

Art. 67 Ficam revogadas:

I- a Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017;

II- Portaria ALF/STS nº 205, de 15 de outubro de 2018, publicada no DOU de 17 de outubro de 2018;

III- a Portaria ALF/STS nº 228, de 5 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2018;

IV- a Portaria ALF/STS nº 73, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 6 de março de 2019; e

V- a Portaria ALF/STS nº 117, de 7 de julho 2020, publicada no DOU de 9 de julho de 2020.

Art. 68 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JULHO DE 2020

Prorroga a vigência da Portaria DRF/PPE nº 08, de 20 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente e em suas unidades jurisdicionadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-CoV-2).

OS DELEGADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhes confere o art. 364, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, constante do Anexo I da Portaria ME. nº 284/2020, de 27 de Julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, Edição 142-B, Seção 1, tipo Extra, Página 1, tendo em vista a publicação das Portarias nº 1.001, de 29 de julho de 2020, e nº 4.105, de 30 de julho de 2020, ambas no DOU de 31/07/2020, bem como a necessidade de continuidade das medidas de proteção na atividade de atendimento ao contribuinte para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Sars-CoV-2), resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada para 31 de agosto de 2020 a vigência da Portaria DRF/PPE nº 08, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, naquilo que não colidir com as disposições das Portarias publicadas no DOU de 31/07/2020 mencionadas na ementa, as quais devem ser estritamente seguidas, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Sars-CoV-2), ou revogada caso a situação de emergência de saúde pública mencionada cesse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

FÁBIO SUSSMANN NOGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2020

Cancelamento de Inscrição no Registro Informatizado de despachante aduaneiro.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pelas Portarias ALF/ITJ nº 105, de 17 de agosto de 2018 (DOU de 22/08/2018), nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019) e nº 16, de 31 de janeiro de 2020 (DOU de 04/02/2020), resolve:

Art. 1º Cancelar no registro de Despachante Aduaneiro, concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 41, de 11 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, seção 1, pág. 68, por renúncia expressa, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
PAULO ROBERTO SILVA JÚNIOR	006.935.519-33	10909.721289/2020-86

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GELSON MYSKOVSKY SANTOS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECADÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoriza solicitação de serviço por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), com autenticação por certificado digital, código de acesso ou Login Único Gov.br.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 80 e os incisos II e V do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e no art. 17. da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º Fica autorizada a entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), com autenticação por certificado digital, código de acesso ou Login Único Gov.br.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.003, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 11/06/2020, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MOORE MSL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES
CNPJ: 02.159.736/0001-32
Anterior Denominação Social
MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES
CNPJ: 02.159.736/0001-32

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.004, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 14/07/2020, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MOORE CONSULTING NEWS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.191.208/0001-23
Anterior Denominação Social
MOORE STEPHENS CONSULTING NEWS - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.191.208/0001-23

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Nº 18.007 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS PARGA NINA, CPF nº 034.030.447-26, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.008 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCIANO PEREZ ROMERO FERRAZ COUTO, CPF nº 152.578.128-60, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.000, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza SIIM SOLUÇÕES EM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 29.292.834/0001-08, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria Inmetro nº 515, de 2019, que aprovou a simplificação documental da regulamentação para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria

